



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO (CTIG)
Ata da reunião conjunta realizada em 29 de julho de 2009

1 Em 29 de julho de 2009, reuniram-se conjuntamente a Câmara Técnica Institucional e
2 Legal (CTIL) e a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Conselho Estadual de
3 Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: a presidente Paula Meireles Aguiar / Evilânia Alfenas
6 Moreira, Rander Brandão Tostes, Ludmila Gomes Novaes, Antônio Thomas Gonzaga
7 Mata Machado / Rogério de Oliveira Sepúlveda e Mauro da Costa Val – representantes
8 da CTIL; Raquel Andréia Franco, Ludmila Gomes Novaes, Irani Maria de Lourdes
9 Braga, Valéria Almeida Lopes de Faria, José Ângelo Paganini e Carlos Bernardo
10 Mascarenhas Alves – representantes da CTIG. Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** A
11 presidente Paula Meireles Aguiar, da CTIL, declarou aberta a reunião conjunta
12 CTIL/CTIG. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações.
13 **3) PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DO**
14 **CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O IGAM E AS ENTIDADES EQUIPARADAS**
15 **AGB PEIXE VIVO E ABHA. Apresentação: IGAM.** Túlio Bahia, da Gerência de
16 Cobrança pelo Uso da Água, do IGAM, fez exposição sobre o histórico da execução das
17 condições legais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas
18 bacias hidrográficas do rio Araguari e do rio das Velhas. Em seguida, após serem
19 prestados os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, as Câmaras aprovaram por
20 unanimidade a prorrogação do prazo para a celebração do contrato de gestão entre o
21 IGAM e as entidades Peixe Vivo e Abha, nos termos do parecer do IGAM. O
22 conselheiro Mauro da Costa Val registrou abstenção de voto. **4) PROCESSO DE**
23 **EQUIPARAÇÃO DA ENTIDADE AGB PEIXE VIVO À AGÊNCIA DE BACIA**
24 **DOS COMITÊS DOS RIOS PARÁ E DO ENTORNO DO LAGO DE TRÊS**
25 **MARIAS. Apresentação: IGAM.** Após apresentação pelo IGAM e esclarecimentos aos
26 conselheiros, as Câmaras aprovaram por unanimidade, com abstenção do conselheiro
27 Mauro da Costa Val, a equiparação da entidade Peixe Vivo à Agência de Bacia dos
28 Comitês dos Rios Pará e do Entorno do Lago de Furnas, nos termos dos pareceres
29 técnico e jurídico do IGAM. O conselheiro Mauro da Costa Val requereu registro em ata
30 de sua manifestação e as respectivas respostas, nesta sessão, acerca da exigência de
31 comprovação de experiência por parte da Agência Peixe Vivo. Conselheiro Mauro da
32 Costa Val: “Usualmente, quando a administração pública vai fazer alguma transferência
33 de recursos, celebrar um convênio ou fazer alguma parceria com instituições que não
34 sejam da própria administração pública, são estabelecidas regras, tais como: a instituição
35 que vai celebrar o convênio, vai prestar o serviço daquela atividade pública, tem que ter

36 um portfólio de ações, de serviços prestados naquela área. Eu trabalhei dez anos na
37 administração pública, na área social, e não me lembro de ter passado por qualquer
38 situação onde a administração pública celebrou um convênio com uma instituição que
39 não tivesse portfólio de serviços prestados, que não tivesse experiência naquela área
40 onde ela vai atuar. Eu acho que isso é regra legal. Não posso dizer qual número da lei ou
41 qual número da regra. Eu queria saber das advogadas da assessoria jurídica se este item
42 foi analisado, no caso da Peixe Vivo, se ela já prestou serviços similares, qual é o
43 portfólio de serviços que ela prestou para ela assumir esses serviços, além do rio das
44 Velhas, para as demais unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos. Se isso é
45 regra legal ou se isso não é regra legal.” Valéria, da Procuradoria do IGAM: “A
46 legislação da política estadual de recursos hídricos não fala, os pré-requisitos que ela
47 exige para equiparação são estritamente aqueles que eu coloquei: a existência do comitê,
48 a comprovação de viabilidade e análise estatutária. Para o repasse do recurso da
49 cobrança, o que é exigido na legislação, exatamente o instrumento que nós vamos
50 utilizar é o contrato de gestão para fazer este repasse. Então, são requisitos muito
51 específicos da legislação, que é o que viabiliza. A legislação só prevê para viabilizar esse
52 repasse de recursos que a entidade cumpra os seus pré-requisitos, que são aqueles que eu
53 coloquei; que ela esteja com a regularidade fiscal, já que ela vai ter que assinar o
54 instrumento; e o instrumento que viabiliza isso é o contrato de gestão, onde vão estar as
55 metas, os resultados que ela vai ter que alcançar para continuar sendo equiparada, porque
56 caso ela descumpra o contrato de gestão ela pode vir a ser desequiparada.” Conselheiro
57 Rogério de Oliveira Sepúlveda: “A Peixe Vivo já celebrou um convênio sem ter
58 nenhuma experiência anterior, contratou serviços, executou serviços, o que acho que
59 seria mais difícil, que se aplicaria à sua pergunta. No caso específico de exercer a função
60 de agência, como ela é equiparada, talvez não tivesse jeito de ela ter experiência anterior,
61 o decreto não falou isso. Até para efeito de avaliar, já foi celebrado um convênio, então,
62 ela está começando a acumular experiência em algumas áreas. Acho que o corpo técnico,
63 à época da celebração do contrato de gestão, vai mostrar também a competência da
64 agência. Renata, da Procuradoria do IGAM: “Do mesmo modo que a Peixe Vivo e
65 nenhuma das outras entidades, a Abha ou PCJ, tiveram que comprovar experiência de
66 anos na área de recursos hídricos, aconteceu com as entidades delegatárias. A própria
67 agência PCJ e a Agevap, no momento em que a elas foi delegada essa função de atuar
68 como agência, elas também não tiveram que fazer essa mesma comprovação. E do
69 mesmo modo o Fhidro: a entidade tem que ter no seu objeto social atuação em recursos
70 naturais, mas ela não tem que comprovar essa atuação, não tem que comprovar sucesso
71 ou insucesso ou anos de experiência na área, e mesmo assim ela recebe recurso público
72 do Fhidro para desenvolver determinado projeto.” Conselheiro Antônio Thomas
73 Gonzaga Mata Machado: “Sobre isso, eu gostaria de colocar que isso não é regra geral
74 da legislação. Eu não sou advogado, mas eu pego pela intuição. Até que se fosse isso a
75 única solução nossa seria delegar a uma entidade francesa, que é quem teria experiência
76 nesse negócio, já que no Brasil estamos fundando um tipo de gestão, essa ideia da
77 entidade delegatária. Isso não é regra. No caso onde eu trabalho, que é universidade, em

78 algumas questões se estabelecem as regras. Por exemplo, se coloca no edital do Fundo
79 de Recursos Hídricos, por exemplo, uma pesquisa sobre vazão ecológica no rio das
80 Velhas. Aí no caso vai prever que quem se habilitar tem que ter experiência comprovada
81 etc. No caso disso aí, não. E por fim é o contrato de gestão que resolve isso, porque ele é
82 difícil de ser cumprido, ele é rigoroso do ponto de vista da garantia do gasto sério,
83 correto, do dinheiro público.” **5) DELIBERAÇÕES NORMATIVAS DO CBH
84 VELHAS E DO CBH ARAGUARI SOBRE A METODOLOGIA DE COBRANÇA
85 PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Apresentação: IGAM.** Aprovadas por
86 voto de maioria as minutas de deliberação normativa 03/2009, que estabelece critérios e
87 normas e define mecanismos básicos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia
88 Hidrográfica do Rio das Velhas, e 04/2009, que altera a DN 03/2009. Declaração de
89 voto. Conselheiro José Ângelo Paganini: “Estou votando contra, porque neste grupo de
90 trabalho, que tem por objetivo esclarecer as dúvidas e levar para o Conselho de Recursos
91 Hídricos uma solução já de consenso, não houve discussão e a única preocupação é
92 manter a pauta, atropelando as discussões e não se chegando a nenhuma conclusão.”
93 Destques. As Câmaras aprovaram, ainda, como destaques a serem considerados pelo
94 Plenário do CERH, as seguintes inclusões: – Incluir no corpo da DN, onde couber, “a
95 localização espacial adequada de empreendimentos consuntivos” como um dos fatores
96 que justificam a cobrança pelo uso de recursos hídricos; – Incluir ao final da letra d) do
97 parágrafo 1º a expressão “... conforme o Anexo 1.” As Câmaras aprovaram ainda por
98 unanimidade a proposta de metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos
99 apresentada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, de acordo com os
100 pareceres técnico e jurídico do IGAM. Aprovados, ainda, os seguintes destaques: –
101 Alteração no artigo 11 do Anexo 1: onde está escrito “Fica instituído o mecanismo
102 diferenciado de pagamento do valor de DBO definido no artigo 6º desta deliberação” lê-
103 se “Fica instituído o mecanismo diferenciado de pagamento do valor de DBO definido
104 no artigo 6º deste Anexo 1”; – No artigo 13, foi aprovado por consenso que deverá ser
105 apresentado ao Plenário do COPAM um prazo fixo para revisão; Para o artigo 7, que
106 trata da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para geração hidrelétrica, a
107 representante do setor levantou que o mesmo apresentava um erro conceitual quando
108 propunha a cobrança baseada na vazão outorgada. Segundo ela, não existe valor definido
109 na outorga para geração hidrelétrica, o usuário recebe o direito de uso da vazão
110 disponível subtraída dos usos a montante e portanto, não há como o IGAM definir
111 valores de vazão e o comitê cobrar por elas. Foi sugerido que o caput do artigo 7º fosse
112 eliminado e o parágrafo único passasse a ser o caput. A maioria ficou empatada e o
113 presidente ad loc, Antônio Thomas, como voto de desempate, foi contra a alteração do
114 artigo, que permaneceu na forma original. **6) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO
115 COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO
116 SÃO MATEUS. Apresentação: representante da Comissão Pró-Comitê.** Aprovada
117 por unanimidade a proposta de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes
118 Mineiros do Rio São Mateus nos termos apresentados pela Comissão Pró-Comitê e de
119 acordo com os pareceres técnico e jurídico do IGAM. **7) PROPOSTA DE CRIAÇÃO**

120 **DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO**
121 **ALTO JEQUITINHONHA. Apresentação: representante da Comissão Pró-Comitê.**
122 Aprovada por unanimidade a proposta de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos
123 Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha nos termos apresentados pela Comissão Pró-
124 Comitê e de acordo com os pareceres técnico e jurídico do IGAM. **8) ASSUNTOS**
125 **GERAIS.** Não houve manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros
126 assuntos a serem tratados, o presidente ad hoc Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado
127 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

129
130 APROVAÇÃO DA ATA

134 Presidente Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado – CTIL

139 Ludmila Gomes Novaes – CTIL /CTIG

144 Rogério de Oliveira Sepúlveda – CTIL

149 Mauro da Costa Val – CTIL

154 Paula Meireles Aguiar - CTIL

159 Evilânia Alfenas Moreira - CTIL

162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Rander Abrão Tostes – CTIL

Raquel Andréia Franco – CTIG

Irani Maria de Lourdes Braga – CTIG

Valéria Almeida Lopes de Faria – CTIG

José Ângelo Paganini – CTIG

Carlos Bernardo Mascarenhas Alves - CTIG